

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0272/79

INTERESSADO: ANA DALLA PRIA RODRIGUES

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE N° 241/79 - CEEG - Aprov. em 7-3-1979

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Ana Dalla Pria Rodrigues, RG n° 8.097.450, solicita regularização de vida escolar. Seu histórico é o seguinte:

1. Em 1974, cursou a 1ª série do 2º grau, habilitação em Análises Químicas, no Colégio Industrial "Dom Bosco", de Piracicaba, com os seguintes resultados:

<u>Disciplina</u>	<u>Nota</u>
Língua Portuguesa/Literatura Brasileira	5,0
Língua Inglesa	5,1
Educação Artística	6,9
Matemática	3,4 Rep.
Física	4,5 Rep.
Ciências Biol./Programas de Saúde	5,0
Química Geral e Inorgânica	4,4 Rep.
Operações Unitárias	5,0
Hig.Ind. Segurança do Trabalho	8,2

2. No 1º semestre de 1975, foi matriculada na 2ª série do 2º grau, Curso Supletivo, modalidade Suplência, do Instituto Salesiano "Dom Bosco", de Americana. Foi promovida.

3. No 2º semestre de 1975, matriculou-se na 3ª série do mesmo curso. Foi promovida e recebeu o certificado de conclusão do ensino de 2º grau.

Examinando o processo, o ilustre Coordenador de Ensino do Interior, após lamentar a falha da escola e a omissão das autoridades responsáveis pela supervisão administrativa do estabelecimento, sugere que "Ana Dalla Pria Rodrigues tenha possibilidade de regularizar sua vida escolar, podendo ser-lhe concedida autorização para prestar exames especiais das disciplinas em que foi reprovada na 1ª série do 2º grau".

2. APRECIÇÃO

Ainda uma vez, a situação irregular decorreu de falha administrativa da Escola. As autoridades que se manifestaram no processo reconhecem que a aluna não teve culpa pelo ocorrido. Concordamos com o Senhor Coordenador do Ensino do Interior, quando afirma que "a interessada vem demonstrando aproveitamento escolar suficiente: a) concluindo o 2º grau; b) ingressando no 3º grau, tendo chegado a concluir uma licenciatura curta; c) continuando os estudos no 3º grau, com vistas à consecução de licenciatura plena; d) logrando aprovação na prova de seleção para regência de aulas exce- dentes em escolas da rede estadual de ensino."

Por todas estas razões, somos pela convalidação da matrícula realizada em 1975.

CONCLUSÃO - À vista do exposto, votamos, em caráter excepcional, pela convalidação da matrícula de Ana Dalla Pria Rodrigues, em 1975, na 2ª série do 2º grau, ensino supletivo, modalidade suplência, do Instituto Salesiano "Dom Bosco", de Americana, regularizada, pois, sua vida escolar em nível de conclusão de 2º grau.